

Lei

Lei n. 4.336, de 18 de Abril de 2018.

“Dispõe sobre a doação de área que especifica, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o Lote C, da Quadra 54-C, do loteamento denominado Centro, de sua propriedade, medindo 20,00 x 50,00, com área total de 1.000,00m², situado na Rua Manoel Dias de Pinho, registrado no Cartório de Imobiliário local sob o n. 58.971, à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Ponta Porã n. 2.303/Benfeitora da Ordem, inscrita sob o CNPJ n. 03.889.680/0001-34, situada na Rua Manoel Dias de Pinho, n. 22, nesta cidade.

Art. 2º. A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Ponta Porã n. 2.303/Benfeitora da Ordem, destinar-se-á à execução de projetos assistenciais e a beneficência em geral.

Art. 3º. Para viabilizar a doação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública que a doação será efetivada observando as seguintes condições:

I – A instituição donatária fica obrigada a destinar a área exclusivamente para a execução das atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

II – A instituição donatária fica obrigada a iniciar a execução dos projetos descritos no artigo 2º desta Lei, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação

desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Ponta Porã-MS.

III – O imóvel objeto desta Lei não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento das obrigações relacionadas nos incisos anteriores implicará na reversão da doação sem direito a qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

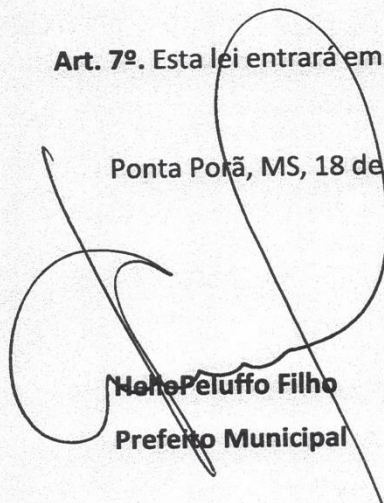
Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da instituição donatária.

Art. 6º - Fica expressamente revogada a Lei n. 2.324, de 27 de novembro de 1985.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 18 de Abril de 2018.



Nelo Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.337, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a doação de área que especifica, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o Lote B, medindo 106,80 x 104,00 x 120,00 x 119,50m, com área total de 14.237,70m², no loteamento denominado Centro, registrado no Cartório de Imobiliário local sob o n. 41.358 à Instituição de Ensino Superior Privada, vencedora do Chamamento Público – Edital n. 02, de 07 de dezembro de 2017 - para a implantação do curso de medicina no Município de Ponta Porã.

Art. 2º. A área descrita no artigo 1º desta Lei destinar-se-á à construção do campus universitário do curso de medicina que será implantado no Município de Ponta Porã pela Instituição de Ensino Superior Privada que vencer o Chamamento Público - Edital n. 02, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Para viabilizar a doação o imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública que a doação será efetivada observando as seguintes condições: